



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

=L E I Nº031/89, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989=

CRIA O INSTITUTO CANTAGALENSE DA CRIANÇA (ICC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

- ARTº 1º - O ICC tem por objetivo a proteção da criança desde o momento da fecundação até a idade de 14 (quatorze) anos.
- ARTº 2º - A Diretoria do ICC será composta de um Diretor Presidente que deverá ser Pediatra, sendo assistido por um Psicólogo e um Assistente Social.
- ARTº 3º - A assistência à criança deverá ter início ainda durante a vida intra-uterina, através da assistência pre-natal a todas as gestantes do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).
- ARTº 4º - O ICC, através da Secretaria Municipal de Apoio Comunitário, deverá possuir um cadastro completo de toda população infantil do Município de Cantagalo, onde constará data do nascimento, filiação, residência e renda familiar.
- ARTº 5º - Às gestantes e as crianças carentes de família de baixa renda, o Governo Municipal deverá fornecer suplementação proteica de leite Inatura ou em pó.
- PARÁGRAFO ÚNICO - A este grupo carente de gestantes e de crianças o ICC deverá fornecer suplementação alimentar, através de doação de cestas básicas.
- ARTº 6º - Baseado no cadastro da população infantil o ICC deverá supervisionar a vacinação das crianças, tornando-a obrigatória e obedecendo o esquema da Sociedade Brasileira de Pediatra.
- ARTº 7º - Através do mesmo cadastro, o ICC fiscalizará a matrícula das crianças carentes nas escolas do primeiro grau, tornando obrigatório o ensino fundamental.
- ARTº 8º - Do mesmo modo será realizado o acompanhamento dessas crianças na área de Saúde, sendo submetidas a, no mínimo 02 (Dois) exames anuais pelos médicos pediatras e enfermeiras do SUS, verificando-se nesses exames periódicos (Mar-

Guimarães
MUNICIPAL

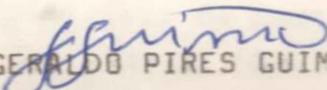


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Continuação...

- ço e Dezembro) o desenvolvimento ponderal e estatutal.
- ARTº 9º -Nos mesmos meses deverá o ICC realizar exames odontológicos de todas as crianças carentes, com o tratamento de cáries e focos dentários.
- ARTº 10 -Deverá o ICC providenciar lazer para estas crianças carentes, estimulando sua frequência ao Parque Infantil, às Praças Públicas, às áreas naturais do Município, bem como a espetáculos teatrais e a eventos próprios para a infância.
- ARTº 11- Deverá ainda o ICC estimular estas crianças à prática das diversas modalidades esportivas, de acordo com suas aptidões e tendências.
- ARTº 12- Caberá ao ICC a criação de escolas profissionalizantes em regime de semi-internato, de modo a retirar das ruas as crianças abandonadas e pedintes, que ao lado da educação fundamental, deverão ser orientadas no sentido profissional.
- ARTº 13 -O ICC celebrará convênios com o Lar de Mei Mei, visando propiciar à instituição os recursos necessários ao bom atendimento das crianças, bem como a expansão de seus serviços.
- ARTº 14 -O ICC celebrará, também, convênios com a Sociedade Pestalozzi, visando o bom atendimento das crianças excepcionais de Cantagalo.
- ARTº 15 -No caso de criança abandonadas, órfãos, deverá o ICC estimular processos de adoção por famílias de Cantagalo ou de Municípios vizinhos, impedindo-se sempre que possível o encaminhamento dos menores para instituições estatais.
- ARTº 16 -Deverá o Governo Municipal construir creches nos bairros pobres da cidade, onde as crianças ficarão obrigadas e alimentadas durante o horário de trabalho das mães.
- ARTº 17 -O ICC será inserido na Secretaria Municipal de Saúde, devendo os programas assistenciais à gestante e às crianças serem prioritários dentro da mesma.
- ARTº 18 -Esta Lei entrará em vigor em 01/01/90, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1989.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=